



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 059/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre a instituição da Via Esportiva e do Lazer de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária n.º. 027/14 de autoria do **Vereador Nélcio Marques de Almeida** e do **Vereador Jurandir Humberto Alves de Oliveira**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituída a Via Esportiva e do Lazer do Município de Formosa nos termos desta Lei.

Art. 2º A Via Esportiva e do Lazer abrange parcela de uma das pistas da Avenida Ivone Saad, especificamente, a que fica do lado central da cidade iniciando-se no encontro da Avenida Ivone Saad com a Avenida Califórnia, estendendo-se até o encontro da Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo.

§1º Soma-se à área tratada com o *caput* deste artigo, 37 metros da rua tangente à Avenida Ivone Saad, cujas laterais fazem fronteira, de um lado com a Praça do Laguinho do Vovô e, de outro, com o Divinódromo.

§2º A Via Esportiva e do Lazer ficará liberada para a população aos domingos e feriados, no horário das 6h às 13h, para atividade esportiva e de lazer.

§2º Fica proibido a poluição sonora, bem como a utilização de som automotivo em toda a extensão da Via Esportiva e do Lazer, nos dias e horários em que a mesma estiver sendo utilizada para esse fim.

Art. 3º Os cidadãos que vierem a edificar residências na referida pista farão jus ao adesivo de identificação de morador, expedido pela Prefeitura Municipal de Formosa, e terão o direito de transitar na Via Esportiva, a fim de saírem de suas residências ou a elas retornarem.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de setembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 059/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral